



Projeto de Resolução Nº 26/2026

“Institui o Programa “Câmara Acessível+”, destinado ao uso responsável de tecnologias digitais e inteligência artificial para ampliação da acessibilidade, inclusão e compreensão dos conteúdos e serviços da Câmara Municipal de Itapevi, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, Resolve:

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA CÂMARA ACESSÍVEL+

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Itapevi, o Programa “Câmara Acessível+ – Tecnologia e Inteligência Artificial para Inclusão”, destinado à utilização responsável de recursos tecnológicos para ampliar progressivamente a acessibilidade dos conteúdos, serviços, atividades e canais institucionais do Poder Legislativo.

Art. 2º O Programa tem como finalidade utilizar a inovação como instrumento de eliminação de barreiras comunicacionais, informacionais, digitais e tecnológicas.

Art. 3º São objetivos do Programa:

- I – ampliar a acessibilidade dos conteúdos produzidos pela Câmara Municipal;
- II – facilitar o acesso das pessoas com deficiência às informações legislativas;
- III – utilizar tecnologias assistivas e inteligência artificial como instrumentos auxiliares de inclusão;
- IV – promover maior autonomia no acesso aos serviços do Poder Legislativo;
- V – ampliar a compreensão das informações públicas;
- VI – incentivar a acessibilidade digital desde a concepção de novos serviços;
- VII – promover inovação com responsabilidade, segurança e supervisão humana;
- VIII – aproximar o Poder Legislativo de toda a população.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS DE ACESSIBILIDADE

Art. 4º O Programa poderá promover, conforme disponibilidade técnica e observada a legislação aplicável, recursos destinados a:



- I – geração de legendas em conteúdos audiovisuais;
- II – transcrição automatizada de sessões, audiências e eventos;
- III – conversão de texto em áudio;
- IV – conversão de voz em texto;
- V – audiodescrição;
- VI – tradução ou apoio tecnológico à disponibilização de conteúdos em Libras;
- VII – descrição textual de imagens e elementos visuais;
- VIII – adaptação de documentos para leitores de tela;
- IX – melhoria da navegação por teclado e tecnologias assistivas;
- X – ampliação de contraste, tamanho de fonte e outros recursos de visualização;
- XI – simplificação da linguagem de conteúdos institucionais;
- XII – outras tecnologias que contribuam para a acessibilidade.

CAPÍTULO III

DA ACESSIBILIDADE DAS SESSÕES

Art. 5º A Câmara Municipal poderá adotar progressivamente tecnologias destinadas a ampliar a acessibilidade das sessões legislativas, audiências públicas, solenidades e demais eventos institucionais.

Art. 6º Poderão ser utilizados recursos de:

- I – legendagem;
- II – transcrição;
- III – Libras;
- IV – audiodescrição;
- V – disponibilização posterior de transcrições acessíveis;
- VI – outros mecanismos de tecnologia assistiva.

CAPÍTULO IV

DO LEGISLATIVO EM LINGUAGEM SIMPLES



Art. 7º O Programa poderá utilizar ferramentas tecnológicas para auxiliar na produção de versões informativas em Linguagem Simples de conteúdos de interesse público.

Art. 8º Poderão receber versões simplificadas, entre outros:

- I – orientações ao cidadão;
- II – explicações sobre o processo legislativo;
- III – informações sobre serviços da Câmara;
- IV – conteúdos educativos;
- V – informações institucionais.

Parágrafo único. A versão em Linguagem Simples terá caráter informativo e não substituirá o conteúdo oficial do ato, proposição ou documento original.

CAPÍTULO V DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL RESPONSÁVEL

Art. 9º A inteligência artificial poderá ser utilizada como ferramenta auxiliar para geração, adaptação, organização ou conversão de conteúdos acessíveis.

Art. 10. A utilização de inteligência artificial deverá observar:

- I – supervisão humana;
- II – proteção de dados pessoais;
- III – segurança da informação;
- IV – transparência;
- V – prevenção de discriminação e vieses;
- VI – respeito à dignidade da pessoa humana;
- VII – possibilidade de revisão e correção do conteúdo produzido.

Art. 11. Conteúdos gerados automaticamente que possam produzir interpretação equivocada de informação oficial deverão ser submetidos a conferência antes de sua divulgação institucional.

CAPÍTULO VI DO PADRÃO ACESSÍVEL DESDE A ORIGEM



Art. 12. A Câmara Municipal estimulará o princípio da “Acessibilidade desde a Origem”, pelo qual novos serviços, documentos, páginas, sistemas e conteúdos digitais deverão considerar requisitos de acessibilidade desde sua concepção, sempre que tecnicamente possível.

CAPÍTULO VII **DO SELO CONTEÚDO ACESSÍVEL**

Art. 13. Poderá ser instituído o Selo Câmara Acessível+, destinado à identificação de conteúdos e serviços institucionais que atendam aos padrões de acessibilidade definidos em regulamentação.

CAPÍTULO VIII **DO LABORATÓRIO DE ACESSIBILIDADE DIGITAL**

Art. 14. Poderão ser realizados testes de novas tecnologias assistivas e soluções de inteligência artificial antes de sua implantação definitiva.

Art. 15. Sempre que possível, a avaliação das soluções deverá considerar a experiência dos próprios usuários dos recursos de acessibilidade.

CAPÍTULO IX **DA CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES**

Art. 16. Poderão ser promovidas ações de formação dos servidores sobre:

- I – acessibilidade digital;
- II – atendimento inclusivo;
- III – produção de documentos acessíveis;
- IV – Linguagem Simples;
- V – tecnologias assistivas;
- VI – uso responsável de inteligência artificial.

Art. 17. As ações de capacitação poderão ser realizadas por meio da Escola do Parlamento e da Academia Legislativa do Servidor.

CAPÍTULO X **DAS PARCERIAS**

Art. 18. A Câmara Municipal poderá estabelecer cooperação, observada a legislação aplicável, com universidades, instituições públicas, entidades especializadas e organizações voltadas à acessibilidade, inclusão, pesquisa e inovação.

CAPÍTULO XI



DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. A implementação das medidas previstas nesta Resolução ocorrerá de forma progressiva, observadas as condições técnicas, administrativas e orçamentárias.

Art. 20. A utilização de recursos automatizados não afastará a responsabilidade institucional pela exatidão e adequação dos conteúdos oficiais.

Art. 21. A execução do Programa priorizará os recursos humanos, tecnológicos e administrativos já disponíveis na Câmara Municipal.

Art. 22. A instituição do Programa não implica, por si só, criação de cargos, funções, gratificações ou vantagens remuneratórias.

Art. 23. A Mesa Diretora poderá regulamentar esta Resolução.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 30 de agosto de 2026

RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO
PRESIDENTE

ERONDINA FERREIRA GODOY

Vice-Presidente

MAURÍCIO ALONSO MURAKAMI

1º Secretário

PRISCILLA S. MARIANO CAVANHA

2º Secretária

MATEUS A. DA SILVA SANTOS

3º Secretário



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

Senhoras Vereadoras:

O avanço da inteligência artificial e das tecnologias assistivas oferece novas possibilidades para tornar o Poder Legislativo cada vez mais acessível.

Legendas automáticas, conversão de texto em voz, transcrição de sessões, descrição de imagens, adaptação de documentos para leitores de tela e ferramentas de apoio à compreensão de conteúdos são exemplos de tecnologias capazes de reduzir barreiras.

O presente Projeto de Resolução institui o Câmara Acessível+, criando uma política institucional que alia acessibilidade, inclusão e inovação tecnológica.

Um dos princípios centrais da proposta é a “Acessibilidade desde a Origem”. A intenção é que a acessibilidade não seja tratada apenas como adaptação posterior, mas considerada desde a elaboração de novos serviços e conteúdos digitais.

A proposta também prevê o uso responsável da inteligência artificial, com supervisão humana, segurança da informação, proteção de dados e possibilidade de correção dos conteúdos produzidos.

Outro avanço é a possibilidade de utilização de Linguagem Simples, permitindo que informações institucionais sejam apresentadas de maneira mais clara e compreensível, sem substituir os documentos oficiais.

A tecnologia deve aproximar as instituições das pessoas. E inovação pública somente é verdadeiramente transformadora quando também promove inclusão.

O Câmara Acessível+ busca, portanto, construir um Poder Legislativo cada vez mais acessível, inclusivo, tecnológico, humano e preparado para o futuro.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 30 de agosto de 2026

RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO
PRESIDENTE

ERONDINA FERREIRA GODOY

Vice-Presidente

MAURÍCIO ALONSO MURAKAMI

1º Secretário

PRISCILLA S. MARIANO CAVANHA

2ª Secretária

MATEUS A. DA SILVA SANTOS

3º Secretário



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=G7CDGZUHT72UWXM6>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: G7CD-GZUH-T72U-WXM6



RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO

Vereador - Presidente

Assinado em 30/08/2026, às 08:23:19

MATEUS ANDRADE DA SILVA SANTOS

Vereador - 3º Secretário(a)

Assinado em 31/08/2026, às 16:40:48

MAURICIO ALONSO MURAKAMI

Vereador - 1º Secretário(a)

Assinado em 01/09/2026, às 09:06:32

PRISCILLA SOUZA MARIANO CAVANHA

Vereadora - 2º Secretário(a)

Assinado em 11/09/2026, às 12:02:05